



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*

## Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 14/06/78

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten notes]*  
Eduardo H. P.  
Al. Com. J. Pedro  
F. e C. S. S. S. S.  
e R. 14/06/78  
Em 14/06/78

### PROJETO DE LEI Nº 218/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### L E I

**Sumula:** é o Executivo Municipal, autorizado, a adquirir, por compra, expropriação amigável ou judicial e doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, imóveis localizados no perímetro urbano de Ivaiporã e necessários ao Grupo Escolar Barão do Cerro Azul.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná autorizado a adquirir, de quem de direito, por compra, expropriação amigável ou judicial e doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, as terras de nºs. 1 à 10 ( um a dez ) da quadra nº 174 ( cento setenta e quatro ), com a área de 4.094,76m<sup>2</sup> ( quatro mil e noventa e quatro metros quadrados e setenta e seis centímetros de metros quadrados ), do perímetro urbano desta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, até o valor de Cr\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros ).

**Art. 2º** - Fica desaforada do domínio público, a área de terras com 900,00m<sup>2</sup> ( novecentos metros quadrados ), parte da Rua Santa Mariana, no trecho compreendido entre a Praça Independência e a Avenida Sergipe, desta Cidade.

**Parágrafo Único** - A área a que se refere este artigo, fica, também, o mesmo Executivo, autorizado a doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -.

**Art. 3º** - Os imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º, desta Lei, formam a área ideal e que foram destinadas ao abrigo das obras do Grupo Escolar Barão do Cerro Azul, edificado que foi pela Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR --.

continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 218/78

- continuaçāo -

- fls. 2

Art. 4º - No caso do Município adquirir os imóveis mencionados no artigo 1º, desta Lei, por compra ou expropriação amigável, fica o Executivo Municipal, autorizado a comparecer nos atos públicos, como interveniente anuente, uma vez que os mesmos poderão ser escriturados, diretamente, por quem de direito, à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado, a utilizar da dotação 0210.03070211.04 - 4210.00-221-01. Das despesas com desapropriação, constante da Tabela Explicativa da Despesa, em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

No exercício de 1976, após contatos entre o Governo Municipal de Ivaiporã e alta cúpula diretiva da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, emergiu o entendimento administrativo de que, o Município doaria à FUNDEPAR, imóvel necessário para que esta edificasse as obras do Grupo Escolar Barão do Cerro Azul, entidade educacional pioneira de Ivaiporã e que se encontrava funcionando, em regime de exceção, nas dependências do Ginásio Estadual Raul Rodrigues Gomes, até que suas instalações fossem concretizadas, permitindo-lhe, consequentemente, o retorno à suas plenas prerrogativas de um dos principais estabelecimentos de ensino de 1º Grau de nossa Cidade.

Tão logo a FUNDEPAR se acercou da notícia de que o referido imóvel já estaria devidamente escriturado em seu nome ( pelo Executivo Municipal, em 1976, foi-lhe fornecido o número

continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*

Projeto de Lei nº 218/78

- continuação -

- fls. 3 -

número da página e do livro, em que, supostamente, estaria lavrada a escritura competente ), veio de abrir o competente ato licitatório para a execução da obra a que fazemos menção.

Todavia, tão logo assumimos a Chefia do Governo de Ivaiporã, fomos procurados pela FUNDEPAR e, esta, por sua direção, nos colocava a par do fato e nos relatava, ainda, que o imóvel não tinha sido adquirido e escriturado e que o Executivo Municipal, no afã de regularizar aquela situação, houve por bem de baixar o Decreto nº 371/76, de 29/09/76, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, edição nº 90, às fls. nº 1, em 31/09/76 declarando o referido imóvel como sendo de utilidade pública para os fins de desapropriação.

Assim sendo e dando seqüência aos compromissos ajustados pelo Governo Municipal de Ivaiporã, gestão anterior, constituímos um competente procurador e, em Juízo, contra a Sociedade Territorial Ubá Ltda., demos entrada de uma ação, propugnando pela expropriação do citado imóvel.

Antes que eclodissem os atos judiciais pretendidos por lei, isto é, a expropriação judicial propriamente dita, houve entre este Município e a Sociedade Territorial Ubá Ltda., um ajuste amigável para a alienação da área de terras referida.

E do acordo ficou instituído o averbamento de cláusula, que o custo do imóvel, seria igual ao produto da somatória dos impostos devidos pela STUL ao Município, devidamente corrigidos pelas penalidades fiscais e tributárias.

Após a somatória dos tributos, ou seja, impostos, juros de mora, multas, inscrição em dívida ativa e correção monetária, encontramos, até o dia 30 ( trinta ) do corrente mês, um valor de Cr\$ 375.438,56 ( trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos ), correspondente ao débito da STUL e que será o valor a ser pago pelos imóveis objeto do presente Projeto de Lei e resultante da expropriação amigável que pactuam este Município e a STUL.

continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 218/78

- continuação -

- fls. 4 -

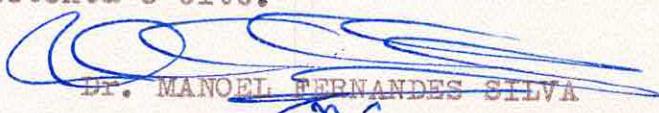
O valor que convencionamos no artigo 1º, desta Lei - ( Cr\$ 450.000,00 ), é simplesmente para os efeitos de auto-suporte de teto, se houver uma possibilidade do ajuste final vir a concretizar-se após o dia 30 ( trinta ), deste mês, quando então, aquele valor ( Cr\$ 375.438,56 ) deverá ser corrigido com novo percentual de juros e enquadrado a nova tabela trimestral de correção monetária, será insuficiente, pelo que se presume, para suprir as variações então decorrentes.

Há ainda que ser analisado o preço unitário para cada parcela da área integral e que abrange, simplesmente, um valor razoável de Cr\$ 37.543,85, por data, o que representa, em parte, o interesse da Sociedade Territorial Ubá Ltda., em colaborar com o desenvolvimento deste Município, se considerarmos que no perímetro urbano de Ivaiporã, a cotação monetária de datas de terras, ultrapassa sobremaneira esse valor.

Finalmente, há ainda a necessidade de se justapor ao juízo de que, se um lado o imóvel está sendo adquirido para formar o patrimônio material da FUNDEPAR, que é um órgão estatal, por outro lado, o Grupo Escolar edificado, será utilizado pela juventude estudantil de nossa cidade e servirá para a formação do patrimônio cultural de nosso Município.

Assim sendo contamos com o apoamento de V. Exias., e aproveitamos o ensejo para ratificar os nossos votos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal